



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.192, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de Santo Antônio de Pádua - FMCSAP, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive os projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, via editais e ou incentivos.

Parágrafo único. O FMCSAP fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, entidade à qual compete a sua gestão integral.

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Santo Antônio de Pádua - FMCSAP:

I - apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os seus Distritos, inclusive no Distrito sede, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;

V - incentivar a pesquisa, a iniciação artístico-cultural, a continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, destacando a produção feita dentro do espaço geográfico do município de Santo Antônio de Pádua;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

IX - incentivar Festivais e Mostras nas áreas do teatro, música, dança, coral, ópera, circo,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

fanfarras, desfiles cívicos, carnaval, exposições, artes visuais, rádio, programa televisivo e outros do gênero artístico cultural;

X - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

XI - estimular o desenvolvimento cultural do Município, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

XII - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação, e difusão do patrimônio cultural, material, imaterial e arqueológico do Município;

XIII - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística.

Art. 3º Os projetos, produções e eventos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, incentivarão a produção cultural no Município de Santo Antônio de Pádua, enquadrando-se dentro das seguintes áreas culturais:

I - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos do teatro, circo, ópera e congêneres;

II - dança: linguagem artística através da expressão corporal;

III - artes plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais;

IV - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

V - cinema, vídeo e multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

VI - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

VII - folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

VIII - biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

informativos), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

IX - arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

X - literatura e publicações em geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

XI - música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

XII - museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

XIII - patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens material e imaterial de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

XIV - estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura do município de Santo Antônio de Pádua;

XV - formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

Art. 4º Poderão ser apoiadas, também por meio de edital municipal, atividades relacionadas às ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva: cultura, comunicação e mídia livre; intercâmbio e residências artístico culturais; cultura e educação; cultura e saúde; conhecimentos tradicionais; cultura digital; cultura e direitos humanos; economia criativa e solidária; livro, leitura e literatura; memória e patrimônio cultural; cultura e meio ambiente; cultura e juventude; cultura, infância e adolescência; cultura LGBT; agente cultura viva; cultura circense; outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo Ministério da Cultura, incluindo aqui as manifestações tradicionais religiosas, cultura hippie, entre outros aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 5º Constituem recursos do FMCSAP:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- III - recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - doações e legados;
- VI - multas previstas no regulamento;
- VII - devolução prevista no art. 26 desta Lei;
- VIII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas;
- IX - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- X - receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- XI - receitas provenientes de outros Fundos, públicos e/ou privados;
- XII - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- XIII - 1,0% (um por cento) da arrecadação do ISSQN no exercício anterior;
- XIV - receitas próprias da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo as oriundas dos equipamentos culturais;
- XV - resultado financeiro de eventos e promoções realizados com objetivo de angariar recursos para o Fundo, inclusive loteria específica;
- XVI - saldos de exercícios anteriores (recursos do fundo não utilizados até o final do exercício, apurados na balança anual, serão transferidos como crédito para o exercício seguinte);
- XVII - quaisquer outras receitas que possam ser legalmente incorporadas.

Art. 6º Poderão ser destinados recursos para despesas referentes à gestão do fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, limitados a 5% dos recursos arrecadados anualmente pelo fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Os recursos relativos à Conta do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Pádua para o Fundo deverão estar previstos em orçamento.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Fazenda e ou outras, incumbe:

- I - promover o efetivo repasse dos recursos estabelecidos pelo artigo 5º para conta específica do Fundo;
- II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;
- b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FMCSAP.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, divulgará, semestralmente, na imprensa oficial e/ou no Portal Transparência:

I - demonstrativo contábil, informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos no semestre;
- b) recursos utilizados por semestre;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis pela execução dos projetos.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser divulgados nas seguintes datas: primeiro semestre, até o dia 30 de julho e segundo semestre, até o dia 30 de janeiro.

Art. 10 Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FMCSAP pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e/ou com fins lucrativos (desde que esteja especificado em edital que a ação segue os princípios do empreendedorismo, ou seja, não ser uma ação pontual mas sim que traga em seu bojo características de continuidade e benefícios populares) entidades de direito público, de natureza artística ou cultural, que sejam residentes ou promovam projetos no município e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - sejam consideradas de interesse público;
- II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- III - visem à promoção de desenvolvimento cultural municipal;
- IV - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

Art. 11 Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, dos recursos a que se refere o Art. 5º desta Lei, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Cultura ou pessoa por ele indicado, que exercerá sua presidência;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 01 (um) representante do prefeito ou pessoa por ele indicado;

VII - 03 (três) representantes da sociedade civil, oriundos, preferencialmente, do Conselho de Políticas Culturais do Município.

§ 1º O representante da Secretaria Municipal de Cultura presidirá reuniões do Comitê Gestor, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo prefeito, sem prejuízo de suas funções e não terão direito a qualquer remuneração.

§ 3º Os integrantes do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Poderá ser destituído por deliberação do Comitê Gestor, o integrante que, durante a sua função no Comitê, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 5º Em caso de renúncia, morte, impedimento ou exoneração do integrante, será realizada nova indicação, seguindo os critérios dos incisos I ao VII do *caput* deste artigo.

§ 6º Caso haja atraso na indicação dos integrantes eleitos pelo CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais), os integrantes já empossados serão mantidos até que haja a regularização.

§ 7º É vedada a apresentação de projetos culturais pelos mandatários do Comitê Gestor durante o período do mandato e até um 01 (ano) após o seu término, bem como pelos seus cônjuges, ascendentes e descendentes em qualquer grau e colaterais até o terceiro grau.

§ 8º As atribuições do Comitê Gestor são aquelas previstas no art. 38 da Lei Estadual nº 7.035/2015, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, devendo ter suas atividades disponibilizadas no Portal Transparência do Município de Santo Antônio de Pádua.

§ 9º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão, ordinariamente, a cada trimestre, ressalvado a possibilidade de reunião extraordinária, quando solicitado por um de seus membros e autorizado pelo Presidente do Comitê, e suas atas serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 12 Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos do FMCSAP;

III - elaborar e aprovar o plano anual de investimentos;

IV - encaminhar o plano anual de investimentos à Secretaria Municipal de Cultura;

V - estabelecer diretrizes e metas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do FMCSAP;

VI - estabelecer normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;

VII - acompanhar a implementação dos Programas e avaliar anualmente os seus resultados;

VIII - aprovar o relatório anual de gestão do FMCSAP;

IX - definir diretrizes, planos de investimento, plurianual e anual, dos recursos do Fundo, tendo como referência o Plano Estadual de Cultura e o Plano Plurianual – PPA;

X - acompanhar a implementação dos planos de investimento;

XI - avaliar anualmente os resultados alcançados;

XII - dar publicidade às ações do Fundo, inclusive do seu relatório anual de gestão.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Cultura exercer as atribuições de Secretaria Executiva do FMCSAP.

§ 1º A Secretaria Executiva é a unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do FMCSAP, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 14 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, como atribuição de Secretaria Executiva do FMCSAP:

I - atuar como unidade gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

II - propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FMCSAP de acordo com diretrizes e metas;

III - propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro a cada caso;

IV - manter atualizados o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis relativos ao FMCSAP;

V - informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do FMCSAP;

VI - acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FMCSAP e elaborar relatórios periódicos;

VII - elaborar relatório anual de gestão do FMCSAP a ser submetido à apreciação do Comitê Gestor;

VIII - prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 15 Os projetos deverão ser propostos juntamente com um cronograma de execução físico-financeiro disciplinado em edital, de acordo com o qual serão feitos os repasses.

Parágrafo único. Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pelo FMC.

Art. 16 Os recursos serão aplicados considerando as áreas de interesse, a interação artística e cultural e os valores a serem investidos por segmento, visando garantir a integração das políticas culturais implementadas no Município.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado de acordo com o cronograma dos recursos disponíveis pelo Fundo Municipal de Cultura, garantida a ampla publicidade.

Art. 18 Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 19 Os benefícios do FMCSAP não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior, nas esferas municipal, estadual e federal;
- III - não tenha domicílio no Município de Santo Antônio de Pádua;
- IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura, servidor público ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

§ 1º A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto cultural.

§ 2º É necessário que o agente de cultura da comunidade paduana comprove estar residindo no município de Santo Antônio de Pádua por um período não inferior a 2 (dois) anos.

Art. 20 Para concorrer a qualquer tipo de recurso estabelecido no Fundo Municipal de Cultura, a qualquer tempo, o membro da comunidade paduana deverá comprovar que exerce alguma atividade cultural, conforme art.3º através de Portifólios, e com atuação não inferior a 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 21 Os membros do Conselho Municipal de Cultura, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do FMCSAP.

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser aplicados em intervenção, construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural previamente validados pelos órgãos competentes.

Art. 23 Os recursos do FMCSAP poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

§ 1º Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, haverá a doação mencionada no parágrafo primeiro.

Art. 24 Os projetos que receberem recursos do fundo municipal de cultura, na hipótese de o cronograma prever o repasse em parcelas, deverão prestar contas parciais com no máximo três semanas de antecedência ao recebimento da próxima parcela.

§ 1º Na hipótese de atraso na prestação de contas das parcelas ou caso haja indícios de realização de despesas irregulares, incompatíveis com o projeto, os pagamentos dos próximos repasses previstos no cronograma de desembolso ficarão suspensos até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º Caso sejam constatadas despesas irregulares serão encerrados os repasses e o proponente poderá ser obrigado a restituir ao Fundo de Cultura todos os repasses recebidos e/ou valores correspondentes às despesas irregulares, a critério da Secretaria Municipal Cultural, de acordo com a gravidade do caso.

Art. 25. Ao final do projeto o proponente deverá prestar contas de encerramento.

Art. 26. A prestação de contas visa comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 27. A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Art. 28. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura e a comissão poderão exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Pádua e no Portal da Transparência os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 30. Serão considerados inadimplentes com o Fundo Municipal de Cultura os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, sujeitando-os à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMCSAP;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura, e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, pelo prazo de até cinco anos, conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura.

V - inscrição no cadastro de inadimplentes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso V abrange as pessoas físicas (sócios, associados e/ou administradores) de pessoas jurídicas sancionadas.

Art. 31 A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior e da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor integral do projeto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, publicará no Diário Oficial do Município os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 32 Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todosos produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Santo Antônio de Pádua, na forma do regulamento.

Art. 33 Os patrocinadores do Fundo Municipal de Cultura terão seus nomes e/ou logomarcas divulgados nos eventos e materiais relativos aos projetos culturais financiados pelo Fundo, com periodicidade, abrangência e amplitude proporcionais às quotas de patrocínio adquiridas, conforme regulamento.

Art. 34 Nos anos subsequentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 35 Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA, 05 de Maio de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito